



Exmo. Sr. Primeiro-Ministro de Cabo Verde

Dr. Ulisses Correia e Silva

C/C: Exma. Sra. Ministra da Justiça e Trabalho

Dra. Janine Lélis

N/Ref<sup>o</sup> 034/CNDHC/2020

Praia, 06 de abril de 2020

**Assunto:** Envio de Recomendação n. °01/2020

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito da sua atuação enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção, vem pela presente submeter a Recomendação n. °01/2020, para os devidos efeitos.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Primeiro-Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC  
  
Zaida Morais de Freitas





## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

### RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020

Derivado da declaração da Pandemia COVID-19 pela OMS a 11 de março, quase todos os países têm intensificado os esforços para fazer face a esta pandemia. Cabo Verde enquadra-se nessa lista de países, tendo o Governo decretado no dia 26 de março, através da Resolução n.º 53/2020 de 26 de março, a situação de calamidade em todo o território nacional. Na sequência, através do Decreto Presidencial n.º 06/2020 de 28 de março, foi declarado o Estado de emergência tendo o Governo, através do Decreto-Lei n.º 36/2020 de 28 de março, regulamentado esse estado de emergência.

Todos esses instrumentos legais vieram impor um conjunto de medidas restritivas a nível da circulação de pessoas e bens, no funcionamento dos serviços e no exercício de alguns direitos, liberdades e garantias.

Essas medidas, destinadas a todos os que se encontrem ou possam se encontrar em território nacional, devem atender a particularidades de algumas pessoas que, devido à sua condição de vulnerabilidade, carecem de cuidados especiais. No caso em concreto, referimo-nos às pessoas privadas de liberdade por força, quer de decisões judiciais quer de decisões administrativas.

72/15



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

As pessoas privadas de liberdade constituem um grupo particularmente vulnerável devido à natureza das restrições que já lhes são impostas e à sua capacidade limitada de tomar medidas de precaução.

As duas cadeias centrais de Cabo Verde registam problemas de sobrelotação preocupantes, registando a cadeia central da Praia uma população de quase o dobro da sua capacidade. Por outro lado, todas as cadeias apresentam um deficit preocupante de recursos humanos, fato que pode comprometer a implementação eficaz das medidas adotadas pelo Governo.

Nesse contexto, é essencial que as autoridades do Estado levem em consideração todos os direitos da pessoa privada de liberdade, de suas famílias e do pessoal prisional, ao tomar medidas para combater a pandemia.

A CNDHC, enquanto organismo com mandato de monitoramento dos direitos humanos em Cabo Verde, e que, desde 2018, foi designada pelo Governo, como Mecanismo Nacional de Prevenção – MNP, tem acompanhado as medidas adotadas para fazer face à situação de pandemia e, visando garantir o respeito pelos direitos humanos e a prevenção da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomenda ao Governo:

#### **I. Medidas destinadas às pessoas privadas de liberdade**

1. Que promova uma comunicação clara e regular, em linguagem e formatos acessíveis a todas as pessoas privadas de liberdade bem como com suas famílias e todos os agentes prisionais, sobre as medidas adotadas e seus fundamentos.
2. Tomar medidas que visam reduzir a população prisional e outras populações em detenção, nos casos em que é possível fazê-lo. Neste particular, propomos

*Handwritten signature*



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- a criação de condições para a libertação antecipada dos reclusos que tenham sido ou vem sendo contempladas pela licença prevista no art.º 361.º do Código de Execução de Sanções Penais Condenatórias, mediante parecer favorável do Estabelecimento Prisional em que se encontra o recluso.
3. Propor a Sua Excia. Presidente da República a concessão do indulto aos reclusos condenados por crime, cuja moldura penal não exceda os 8 anos de prisão, desde que tenham cumprido metade da pena, tenham bom comportamento durante a execução da pena e não tenham antecedentes criminais antes da prática do crime de que foi condenado, na condição de não praticar novos factos previsto na lei como crime por um período de três anos, sob pena de sua revogação e conseqüente acréscimo da pena perdoada sobre a pena aplicada à infração superveniente. Ainda que o indulto seja parcialmente, incidindo apenas sobre a pena de prisão, mantendo-se a condenação civil.
  4. Adotar medidas legislativas que permite a concessão de liberdade condicional aos reclusos que tenham completado 72 anos de idade, desde que tenham cumprido 1/3 da pena, com exceção dos que tenham cometido crimes graves, particularmente crimes sexuais e de VBG.
  5. Na definição e aplicação destas medidas deve-se priorizar os locais onde a sobrelotação é mais acentuada e nos casos de existência de reclusos com diagnóstico positivo ao COVID-19, priorizá-los.
  6. Garantir que produtos de higiene e limpeza bem como alimentação adequada seja fornecida a todos os que se encontrem privados de liberdade.
  7. Permitir que os familiares ou parentes continuem a fornecer alimentos e outros suprimentos para as pessoas privadas de liberdade, principalmente aos que enfrentam restrições alimentares por recomendação médica, salvaguardando as medidas de proteção necessárias;



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

8. Restringir as visitas e criar mecanismos compensatórios para facilitar o contato das pessoas privadas de liberdade com os seus familiares, quer através de telefone, comunicações por vídeo ou outros meios eletrónicos apropriados.
  9. Sensibilizar e garantir que a atuação das forças policiais e das forças armadas, no âmbito da aplicação das medidas previstas na declaração do estado de calamidade e de emergência sejam executados no respeito às normas de direitos humanos.
  10. Proibir e tomar medidas contra qualquer prática de atos de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
  11. Garantir atendimento e tratamento médico adequado a todas as pessoas privadas de liberdade bem como aos profissionais afetados pelas medidas adotadas.
  12. Garantir o rastreamento e análise da situação clínica de todos os reclusos que deram entrada no estabelecimento prisional desde o mês de Março, bem como dos agentes, técnicos e outros profissionais afetados ao estabelecimento como sendo possíveis fluxos de transmissão.
  13. Desenvolver esforços para garantir o apoio psicológico aos reclusos, agentes e técnicos, promovendo a saúde mental nas prisões.
  14. Tomar medidas para aumentar a duração dos banhos de sol.
- II. Medidas destinadas às pessoas em confinamento compulsivo ou isolamento**
15. Garantir que aqueles que estão temporariamente em confinamento compulsivo ou isolamento social sejam tratados como pessoas livres e não como se fossem detidos ou presos, salvaguardando as limitações impostas por lei.
  16. Facilitar a comunicação dessas pessoas com familiares e amigos através de meios apropriados.

12/5



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

17. Garantir atendimento e tratamento médico e psicológico adequados a todas as pessoas que se encontrem ou possam encontrar em situação de confinamento compulsivo ou isolamento.
18. Garantir uma alimentação adequada e acesso a produtos de higiene a todas as pessoas que se encontram nestas condições.
19. Envidar esforços para garantir o repatriamento célere de cidadãos estrangeiros.
20. Garantir uma comunicação transparente, em linguagem e formatos acessíveis com todas as pessoas que se encontram ou possam encontrar em situação de confinamento compulsivo ou isolamento bem como com suas famílias, sobre as medidas adotadas e seus fundamentos.
21. Garantir vigilância permanente aos locais onde pessoas se encontram em confinamento compulsivo ou isolamento para evitar a propagação do vírus.
22. Assegurar que as forças policiais e militares tenham uma atuação pedagógica e transmita informações de forma clara e precisa a todos os destinatários, evitando deste modo a ocorrência de situações que possam por em causa a segurança e a integridade física dos cidadãos.
23. Adotar medidas de segurança, que permitam o cumprimento do mandato do MNP, garantindo a regularidade das visitas e o seguimento da implementação das recomendações.

A Presidente da CNDHC



Zaida Morais de Freitas